



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 38, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, neste ato legalmente representada pelo Senhor Prefeito, **Everton de Assis Ferreira** doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e de outro lado, a **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE**, com sede na Rodovia BR 376, nº 1000 Km 102 Gleba 01, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, CEP 87.701-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.724.708/0001-34, neste ato representada pelo Reitor **Gilmar de Oliveira**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram entre si este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sem vínculo empregatício, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação para a realização de estágio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, acima qualificadas, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) oportunizar ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei 11.788/2008.

Parágrafo único: A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** poderá conceder vagas semestrais de estágios obrigatórios para os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em suas dependências e/ou unidades de serviço, uma vez que reúne condições de proporcionar experiência prática na linha de formação dos estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo de Cooperação tem por objetivo proporcionar o Estágio Curricular Obrigatório aos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicados pela mesma e aceitos pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Atividades de Estágio correspondente às vagas oferecidas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, terão que ser, obrigatoriamente, validado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, vez que tais atividades devem estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso que o estagiário estiver regularmente matriculado.

Parágrafo único: O Referido Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- b) avaliar as instalações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- e) encaminhar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de normas do Termo de Compromisso de Estágio;
- f) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, no início do período letivo, sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

No caso do Curso de Serviço Social, indicar um funcionário de seu quadro de pessoal com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS N° 533/2008;

- d) entregar o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;
- e) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;
- f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e
- i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA SEXTA - A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei n° 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA - A realização do estágio pelo estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, portanto, o estagiário não faz jus a quaisquer direitos trabalhistas.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - O Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO terá duração máxima de 1 (um) semestre.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Cooperação poderá ser revisto periodicamente, por iniciativa de quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes envolvidas neste Termo de Cooperação serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Este Termo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser renunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - no momento da renúncia, as partes definirão, por meio de Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas desse Termo de Cooperação, bem como qualquer violação à legislação vigente, poderá ensejar a sua rescisão, por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumentos em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Paraisópolis, 17 de fevereiro de 2025

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE
GILMAR DE OLIVEIRA
Reitor

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1 _____
Nome:
RG:

2 _____
Nome:
RG: